



**JUSTIFICATIVA Nº 003/2023 – Secretaria de Administração - CMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – CMA**

Processo Administrativo: 003/2023 – Secretaria de Administração.

Contratado: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA.

CPF: 051.249.052-04.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 – Secretaria de Administração-CMA.

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil destinado a Câmara Municipal de Amapá – AP.

1. CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Amapá - AP, consoante à autorização do Secretário do referido Órgão, o Sr. Adenilson Ferreira Vaz, na qualidade de secretário de administração, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil destinado a Câmara Municipal de Amapá – AP, trazendo serviços especializados na área de contabilidade, tudo de acordo com o termo de referência e seus anexos, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação da empresa e verifica-se também o permissivo legal para a inexigibilidade na hipótese da referida esculpido no "caput" e inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, vejamos:

Art. 74. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária — e devidamente justificada — a empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amapá - AP, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de contador para prestar serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo às informações digitais junto à Receita Federal e demais órgãos.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração, bem como aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, com vista na necessidade de assessoramento de profissionais especializados no escorrito atendimento do princípio da legalidade, enfatizando leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de contabilidade pública e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa aérea.

E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/21 para escolher o melhor profissional.

Outro ponto importante é a natureza singular que afasta a ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo profissional contador, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando à contratação plenamente



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



enquadrada nos ditames da Lei 14.133/21 em seus artigos 74, inciso III do mesmo diploma.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o Contador Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva, domiciliado no endereço Av. 22 de Julho, 1062, Conjunto Laurindo Banha, Bairro Buritizal, inscrito no CPF nº 051.249.052-04 o qual já desempenhou seu trabalho para outros Municípios e Câmaras Municipais do Estado, e ainda em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência no serviço contábil na área pública assessorando diversos municípios da região.

Aliado a isso, tem-se que o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa de leis.

Ademais, a escolha da proposta vantajosa, decorre dos serviços ofertados compatíveis com o valor de mercado, por sua capacidade técnica e boa proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo licitatório.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Destaco que em pesquisa realizada em outros municípios da região verificou-se que o preço proposto pelo escritório se mostra vantajoso para a Câmara deste Município e está dentro do praticado no mercado.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal no artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos contábeis, de consultoria e assessoria do Contador Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva, para propiciar maior segurança e eficiência às ações da Câmara Municipal de Amapá -AP, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Amapá - AP, 09 de janeiro de 2023.

Ver. WILLIAN MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL-CMA/AP

Portaria nº 005/2023 - CMA

Município de: AMAPÁ
Data: 10/02/23, sexta-feira
Total de Páginas: 003

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
LEI N° 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: 10 de fevereiro de 2023
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/b70Tc>

RESUMO



Tipo de Publicação: EXTRATO

Tipo de Arquivo: Publicação no Diário Oficial

Nº da Publicação: 003 Ano: 2023

Sector: CMA/PMA

Resumo da Publicação:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.





MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

EXTRATO
CONTRATO Nº 003/2023 – CMA/AP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 003/2023 – CMA/AP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP
CONTRATADO: MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DA SILVA

III - OBJETO:

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 03/01/2023 e data final 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/2021.

V - DO VALOR:

A Câmara Municipal de Amapá/AP pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços em alusão correrão do Orçamento da Câmara do Município de Amapá – CMA/AP, através do Programa de Trabalho 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; Processo Administrativo nº 003/2023 – CMA-AP; Justificativa nº. 003/2023-CPL-CMA/AP; Parecer nº. 002/2023- Procuradoria-CMA.

VIII – DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023.

Signatários: Pela Câmara do Município de Amapá, **Sr. Daymo João Sucupira Silva Neto – Presidente da CMA/AP**, e pelo Contratado o **Sr. Manoel do Espírito Santo Ferreira da Silva**.



PUBLICIDADE

LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017



Link da Publicação: <https://pma.app.br/b70Tc>

Autenticador: b3d2f614-72f2-4a05-a9e9-f7d5ca62a1b5

Publicado por: WELLYSON PAIVA - COORDENADOR DE TI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Amapá. A Prefeitura Municipal de Amapá da garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.